

LEI N.º **4423** DE **28** DE DEZEMBRO DE 1982

ESTENDE A BENEFICIÁRIOS QUE MENIO
NA A PERCEÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE PROVEN
TOS INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3724, DE 20 DE
JUNHO DE 1977.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - É assegurada à viúva ou, na falta desta, aos
filhos menores ou inválidos do ex-servidor inativo da Administra-
ção do Porto de Maceió, a percepção, a título de pensão especial,
do valor integral da complementação de proventos que, à época do
óbito, esteja ele a auferir, por força da Lei nº 3724, de 20 de
junho de 1977.

Art. 2º - Sempre que, em virtude de aumentos gerais fo-
rem reajustados os vencimentos do funcionalismo público estadual,
será automaticamente revisto, na mesma proporção, o valor da com-
plementação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, **28** de DEZEMBRO
de 1982, 94ª da República.

THEOBALDO BARBOSA
Enio Barbosa Lima